



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, CONFORME PROJETOS.

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** Com base no levantamento de mercado e nas especificações técnicas do projeto, o valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 833.743,43 (oitocentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos, sendo 56,88% destinados a materiais e 43,12% à mão de obra.

**2.2.** Os quantitativos incluem: materiais de construção, como concreto, blocos cerâmicos, revestimentos e esquadrias, serviços especializados, incluindo movimentação de terra, execução de fundações e instalações prediais, instalações elétricas e hidráulicas completas, conforme projeto específico, serviços de acabamento, como pintura, impermeabilização e pavimentação externa.

**2.3.** A planilha de custos, detalhando todos os itens do orçamento, será parte integrante do edital de licitação, assegurando transparência e controle financeiro.

**2.4.** O preço máximo da licitação está alinhado às composições de custo unitário padrão e às cotações de mercado, garantindo a economicidade e viabilidade do certame.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A contratação está fundamentada na necessidade de oferecer à população de Três Barras do Paraná um espaço adequado para a realização de velórios, essencial para a prestação de um serviço público digno e humanizado.

**3.2.** A ausência de uma estrutura apropriada impacta negativamente o acolhimento às famílias em luto, reforçando a importância social e comunitária do projeto. Além disso, a edificação existente apresenta condições inadequadas de uso, exigindo sua demolição e substituição por uma nova estrutura.

**3.3.** A execução da obra está em conformidade com o planejamento estratégico municipal, previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa prioridade demonstra o compromisso da administração com investimentos em infraestrutura essencial.



**3.4.** A decisão de contratar por meio de licitação pública, seguindo os critérios da Lei nº 14.133/2021, assegura a isonomia e a competitividade entre os interessados, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

#### **4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.1.** Os serviços serão realizados no endereço especificado no projeto: Rua Vereador Antônio Marques, S/N, no município de Três Barras do Paraná – PR.

**4.2.** O terreno onde a obra será construída está devidamente regularizado e preparado para o início dos trabalhos. Antes da execução da nova estrutura, será realizada a demolição da edificação existente, conforme previsto no memorial descritivo.

**4.3.** A empresa contratada deverá instalar um canteiro de obras no local, obedecendo às normas de segurança e preservação ambiental.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta envolve a demolição da edificação existente e a construção de uma Capela Mortuária moderna, funcional e acessível, com uma área total de 272,93 m<sup>2</sup>. O projeto atenderá integralmente às necessidades da comunidade, proporcionando um espaço digno para a realização de cerimônias fúnebres.

**6.2.** A edificação contará com dois salões amplos destinados à recepção das famílias e realização dos velórios, duas cozinhas equipadas para suporte aos eventos, dois quartos para repouso e banheiros acessíveis de uso comum. Todos os ambientes foram planejados para garantir conforto e praticidade, com ventilação adequada, iluminação natural e materiais de qualidade.

**6.3.** A obra será realizada em conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e sanitário, assegurando o atendimento às normas técnicas da ABNT e da legislação vigente. A edificação também será projetada para cumprir as normas de acessibilidade da NBR 9050, garantindo o uso por pessoas com mobilidade reduzida ou outras limitações.

**6.4.** Além disso, a execução da obra adotará práticas sustentáveis, como o gerenciamento de resíduos de construção e o uso de materiais certificados. A entrega da capela devidamente equipada contribuirá para a melhoria da infraestrutura pública, valorizando o patrimônio do município e atendendo de forma humanizada às necessidades da população.



## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A empresa contratada deverá atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos e administrativos, que serão detalhados no edital de licitação. É imprescindível que os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos fornecidos e com as especificações do memorial descritivo, garantindo a qualidade e a funcionalidade da edificação.

**7.2.** Será exigido que todos os materiais utilizados na obra sejam de alta qualidade e certificados pelas normas brasileiras (ABNT). Isso inclui concreto, revestimentos cerâmicos, esquadrias, acessórios hidráulicos e elétricos, além de materiais para pintura e impermeabilização. Todos os insumos deverão ser adquiridos de fornecedores idôneos e estar em conformidade com as especificações técnicas.

**7.3.** Outro requisito fundamental é a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo profissional responsável pela execução da obra. A empresa contratada deverá também garantir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de EPIs pelos trabalhadores e o controle do acesso de terceiros ao canteiro de obras.

**7.4.** Além disso, a contratada deverá adotar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, evidenciando o descarte adequado de entulhos e a minimização de impactos ambientais. As exigências de acessibilidade e sustentabilidade também deverão ser cumpridas integralmente, conforme as diretrizes legais e as normas técnicas aplicáveis.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para garantir a execução da obra com qualidade e segurança, a qualificação técnica exigida da empresa contratada será rigorosamente avaliada. A licitante deverá comprovar experiência em obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à construção de edificações em alvenaria e concreto armado, com cobertura em estrutura metálica, de área mínima de 136,46 m<sup>2</sup>.

**8.2.** Essa comprovação deverá ser feita por meio de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU. Tais documentos deverão detalhar a execução de serviços similares, com indicação das especificações técnicas, prazos de conclusão e conformidade com os contratos celebrados.

**8.3.** Além disso, será exigida a indicação de um profissional habilitado como responsável técnico pela obra. Esse profissional deverá possuir registro regular no CREA ou CAU e apresentar comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de contrato social, carteira de trabalho,



ou contrato de prestação de serviços. Também será necessário apresentar uma declaração formal de comprometimento do responsável técnico em acompanhar a execução da obra até o recebimento definitivo.

**8.4.** Outro requisito inclui a apresentação de uma relação de equipamentos, veículos e ferramentas que estarão disponíveis para a execução dos serviços, com declaração assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa. O cronograma físico-financeiro também deverá estar devidamente preenchido e alinhado às etapas de execução da obra, evidenciando a capacidade técnica-operacional da contratada.

**8.5.** Por fim, será facultado aos licitantes realizar uma vistoria prévia no local da obra para conhecer as condições reais de execução. Caso optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade técnica pela proposta apresentada. Essas exigências buscam assegurar a seleção de uma empresa apta a executar o projeto com excelência e dentro dos padrões estabelecidos.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto será realizada pelo regime de empreitada por preço global, modalidade que assegura o cumprimento integral do escopo contratado, evitando fragmentações e problemas de compatibilidade entre as etapas. Nesse modelo, a empresa vencedora será responsável pela execução de todos os serviços necessários à conclusão da obra.

**9.2.** O cronograma físico-financeiro detalhará as etapas da construção, desde os serviços preliminares, como demolição e limpeza do terreno, até os acabamentos finais, incluindo pintura, instalação de esquadrias e paisagismo. A fiscalização será contínua, com profissionais habilitados da administração municipal acompanhando cada fase da execução.

**9.3.** O modelo de execução também prevê a entrega da edificação totalmente funcional e equipada, pronta para uso. Isso inclui instalações hidráulicas e elétricas testadas, além de limpeza final do ambiente e adequações para acessibilidade.

**9.4.** Esse formato de contratação busca garantir eficiência, controle orçamentário e qualidade técnica na entrega, assegurando que o município receba uma edificação em plena conformidade com as expectativas e necessidades da comunidade.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado conforme prazo previsto em Edital, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos



preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas





previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,





coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

**a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF Nº 108.348.229-70, fiscal titular.

**b)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº 088.693.709-41, fiscal suplente.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 10 de janeiro de 2025

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos